



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização

Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS.

**CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE
OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL
Nº ____/2026 -
SODF.**

**Processo nº 00110-
00002965/2025-10**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por **GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos (SEI nº _____), na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto-DF nº 44.330/2023 que regulamenta a referida Lei na esfera do DF, bem como à Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução das obras de pavimentação da rodovia VC-311, no trecho DF-180 ao Setor Sol Nascente, **com extensão de 4,20 km**, em Ceilândia/DF, incluindo pavimentação, sinalização horizontal e drenagem, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Edital nº 000/2026 (ID), Proposta de Preços (ID), o Termo de Referência nº 21/2026 ([203409400](#)) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, aos termos do Edital nº. 000/2026 (ID), Proposta de Preços (ID), o Termo de Referência nº 21/2026 ([203409400](#)), dos eventuais anexos desses documentos citados, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Decreto-DF nº 44.330/2023.

3.2. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Distrital nº 6.138/2018 e, no que couber, pela **Resolução RD nº 1.394/2017 do FONPLATA (Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA)**, tendo em vista o financiamento concedido no âmbito do Contrato de Empréstimo nº BRA-46/2024-FONPLATA.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do FONPLATA aplicáveis e demais normas federais e distritais pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Nos termos do **Termo de Referência**, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021) e de acordo com a Resolução RD nº 1.394/2017 do FONPLATA. O julgamento observará o critério de menor preço, sendo o regime unitário escolhido para resguardar a Administração quanto a variações executivas e quantitativos de campo, garantindo a observância ao art. 6º, inciso XXXVIII e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Modelo de Execução do Objeto consta no Termo de Referência.

4.3. A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

4.4. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

4.5. A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (ART) será Engenheiro civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

4.6. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a obra.

4.7. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização de obra necessária para a execução dos serviços.

4.8. Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização de obras, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

4.9. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

4.10. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

4.11. O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início da Obra (OS).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

5.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, **tendo como marco inicial a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da SODF**, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 172 do Decreto nº 44.330/2023.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.

6.3. Considerando que a presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 44.133/2021, devendo a prorrogação ser formalizada em termo aditivo.

6.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

(a) o(a) CONTRATADO(A) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

(b) o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ 00.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.1.1. O valor da taxa de administração está prevista no orçamento, em respeito ao art. 41, I, do Decreto nº 32.598/2010.

7.1.2. No caso de contrato de valor meramente estimativo, quando a própria demanda é variável, os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 8.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (**Data Base: JAN/2026**), aplicando-se os índices setoriais – DNIT, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023, apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia – IBRE/FGV. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:
- 8.6.
$$R = V (I - I_0) / I_0$$
- 8.7. onde:
- 8.8. I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- 8.9. R = valor do reajuste;
- 8.10. V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;
- 8.11. I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;
- 8.12. Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:
- 8.13. No caso de atraso:
- 8.14. a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;
- 8.15. b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;
- 8.16. No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;
- 8.17. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado;
- 8.18. A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;
- 8.19. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.
- 8.20. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 124, II, Alínea d, da Lei nº 14.133 e conforme procedimentos e critérios adotados na Portaria nº 83, de 10 de maio de 2024 - SODF, ou norma que a substitua.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O regime de execução será por Empreitada por preço Unitário e o Pagamento deve ser realizado por preço certo de unidades determinadas.

9.2. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF antes do início da obra.

9.3. As medições serão elaboradas em sistema de gestão próprio da Secretaria de Obras.

9.4. A apresentação da medição em sistema de gestão próprio da Secretaria de Obras não gera pagamento, sendo a etapa de pagamento condicionada a legislação, Termo de Referência e Contrato.

9.5. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

9.6. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF, bem como entrega dos seguintes documentos de gestão da obra:

9.6.1. **PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**

9.6.2. **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;**

9.6.3. **Plano de Ataque de acordo com item 5.11 deste Termo de Referência.**

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

9.7.1. Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.7.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.8.1. Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS ([108547461](#));

9.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8.5. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 9.8.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 9.8.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 9.8.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.8.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.8.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 9.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.10. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.11. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- 9.12. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 9.13. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 9.14. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 9.15. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 9.16. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.
- 9.17. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório da obra;
- 9.18. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura

individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

9.19. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

9.20. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico-financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste **Termo de Referência**.

9.21. O objeto do presente **Termo de Referência** será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF:

9.22. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

9.23. **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº14.133/23, no prazo de 90 dias corridos.

9.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, consoante Artigo 618 do Código Civil, dentro dos limites estabelecidos pela lei 14.133 (art. 140, § 6º) ou pelo contrato.

9.25. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.26. As demais condições de pagamento e os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço de obras. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Após formalmente comunicada à SODF e/ou NOVACAP sobre a limpeza total da área envolvida, o prazo de recebimento:

(a) provisório das obras, pelos fiscais técnico, administrativo ou, quando houver, setorial, é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) CONTRATADO(A) com a comprovação da prestação de serviços referentes à parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 24, X, 25, VII, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

(b) definitivo das obras, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, é de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, baseado nos relatórios e documentações apresentados pela fiscalização, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, IX, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.2.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à FISCALIZAÇÃO

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

10.3.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.4. As etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento do objeto observarão as seguintes condições e prazos:

a) **Prazo de Execução:** 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço de Obras;

b) **Emissão da ART:** até 7 (sete) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço;

c) **Apresentação do Plano de Ataque, PCMAT e PGRCC:** previamente ao pagamento da primeira medição/fatura;

d) **Recebimento Provisório:** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita de conclusão/limpeza feita pelo contratado;

e) **Recebimento Definitivo:** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do Recebimento Provisório, mediante vistoria e termo circunstanciado elaborado pela comissão designada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Gestão/Unidade Orçamentária:** 22.101

II. **Programa de Trabalho:** 00.000.0000.0000.0000

III. **Natureza da Despesa:** 00.00.00

IV. **Fonte de Recursos:** 000

11.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em .../.../..., sob o evento nº _____, na modalidade _____, fonte _____.

11.3. A importância de R\$ _____ (_____) deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, de nº 7.549, de 30/07/2024 (DODF Suplemento ao de nº 145, de 31/07/2024), e, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens subsequentes.

12.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado e máximo de 30%.

12.1.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.1.3. A assinatura do contrato, caberá somente à empresa/consórcio vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em Livro de Ocorrência de Obra todas as ocorrências verificadas.

13.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

13.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

13.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/2023, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços.

13.6. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução dos serviços.

13.7. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

13.8. O CONTRATANTE não autorizará mudanças de composições de custos unitários, relativas aos coeficientes de material, mão de obra e produtividade de equipamentos, previamente contratados, que decorram da falta de análise da CONTRATADA em fase licitatória.

13.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

13.10. Compete à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos

13.11. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a decisão sobre as ocorrências.

13.12. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.13. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

13.14. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigá-la-á, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

13.15. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

13.16. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência/Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

13.17. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá solicitar "as built" para cada etapa de serviço, ficando condicionada a liberação das medições à apresentação destes, não sendo aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços.

13.18. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.19. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

13.20. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

13.21. Proporcionar todas as condições necessárias para que o(s) licitante(s) vencedor(es) possa(m) cumprir o objeto desta licitação. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.22. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF e/ou NOVACAP em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.23. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas e atestar a execução do contrato.

13.24. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. Possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação dos serviços, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agroubana da referida localidade.

14.2. A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação necessária ao suporte dos licenciamentos cabíveis, no que lhe couber, nos termos previstos no Termo de Referência.

14.3. Obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

14.4. Obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação.

14.5. Em que pese as indicações específicas relativas à aplicação de normas técnicas, deverá, de acordo com o serviço, cumprir integralmente as normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis ao objeto contratual, conforme disposto na Lei nº 4.150/1962, sob pena de responsabilização civil, técnica e administrativa; e ainda observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos padrões técnicos e de qualidade, em especial o disposto em seu art. 6º, XXXI e art. 25, §3º.

14.6. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas e/ou organizações independentes acreditadas pelo INMETRO, devendo os resultados entregues serem passíveis de controle de autenticidade das informações a serem aprovadas pelo CONTRATANTE, e deverão conter fotos georreferenciadas e datadas, de modo a evidenciar a realização dos respectivos ensaios tanto em laboratório quanto *in situ*.

14.7. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

14.8. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

14.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

14.10. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada dos serviços, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local de execução dos serviços: um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); e Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registrados nos autos de contratação.

14.11. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da execução dos serviços, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

14.12. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução dos serviços.

14.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução dos serviços, relatório sucinto com fotos sobre a execução, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

14.14. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços.

14.15. A CONTRATADA dará ciência, formal e por escrito, à Fiscalização da SODF acerca da aquisição de tubos e de aduelas pré-moldados em concreto, contendo, no mínimo, a quantidade de peças adquiridas, as dimensões, as especificações dos concretos, os dados comerciais dos Fornecedores, bem como as datas previstas para recebimento desses elementos, para que os Executores de Contrato possam estar presentes *in loco* no momento da entrega, a fim de inspecionar os materiais e supervisionar os procedimentos de descarga e estocagem, nos termos da ABNT NBR 8890 (tubos) e da ABNT NBR 15396 (aduelas), como critério de aceitação ou de rejeição dessas peças.

- 14.16. A não manifestação em fase licitatória relativas ao escopo contratado e respectivos custos, bem como alegações decorrentes de análises equivocadas que resulte no retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, estará sujeita às sanções e infrações previstas neste Termo de Referência.
- 14.17. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, a CONTRATADA DEVERÁ fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc.), antes do início da execução dos serviços; em caso de não realização das consultas, a CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal.
- 14.18. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, bem como qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.
- 14.19. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando sua autorização. * A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2023, com suas alterações.
- 14.20. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMTs pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF e/ou NOVACAP provenientes de outras obras. * Prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 14.21. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- 14.22. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 14.23. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 14.24. Não serão aceitos menores de idade, tampouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF e/ou NOVACAP.
- 14.25. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
- 14.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPIs deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com sua duração e prazo de validade, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso.
- 14.27. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 14.28. Os profissionais indicados na fase licitatória, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.29. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros) para cada um dos profissionais envolvidos nos serviços.
- 14.30. Fornecerá e utilizará equipamentos adequados aos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 14.31. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 14.32. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 14.33. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços pelo CONTRATANTE.
- 14.34. Caso haja a necessidade de sinalização durante a execução dos serviços, esta deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não será remunerada diretamente pela SODF e/ou NOVACAP, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos nos locais de execução dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na execução dos serviços, em virtude de falhas de segurança.
- 14.35. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, para as providências de ordem legal.
- 14.36. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 14.37. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução dos serviços, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
- 14.38. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 14.39. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 14.40. As liberações, pela SODF e/ou NOVACAP, dos serviços executados não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura, ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas.
- 14.41. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na área de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

14.42. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE.

14.43. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

14.44. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações. * Manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

14.45. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.46. Executar os serviços dentro do prazo contratado; para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ser estendido o horário.

14.47. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

14.48. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

14.49. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação possui garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 00, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2. Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1. Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.3.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. 14.3.2 – No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

15.3.2. Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3.3. Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.5. No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Contrato.

15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; (b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) CONTRATADO(A); e (d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

15.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item

15.10. deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

15.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.12. O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

15.13. Caso seja modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) CONTRATADO(A).

15.15. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.18. A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída: (a) quando da fiel execução do contrato, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo; ou (b) após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no **Termo de Referência**.

15.20. Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

16.1. Nos termos do art. 140, § 2º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.1. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, dará ensejo à aplicação da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, podendo cumular com MULTA;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 17.1 deste Contrato, sempre que na alínea “a” não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”

, "l" e "m" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV c/c ,§ 5º, Lei nº 14.133/2021).

d) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

(d.1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

(d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021), nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

(d.1.2) Caso o atraso injustificado seja pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

(d.2) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(d.3) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” , “i”, “j” , “k” , “l” e “m” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(d.4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3. O prazo máximo para recolhimento voluntário da multa é de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sendo que o não pagamento voluntário resultará à inscrição do(a) CONTRATADO(A) na dívida ativa.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021)

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.9. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções que aplicou, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.11. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 162, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. 17.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. 2, que são os casos:

18.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

18.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

18.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. No caso deste contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O contrato será extinto unilateralmente com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19.7. Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19.8. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019), após 30 dias para regularização da situação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 20.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Conforme Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 01/01/2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao que consta na tabela mais atualizada do Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

21.2. 20.2 – Em atendimento à legislação em vigor, caso a contratação alcance o limite estipulado na legislação supracitada, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

21.3. 20.3 – O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita o(a) CONTRATADO(A) à multa equivalente a 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato (art. 8º e seguintes da Lei nº 6.112/2018).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Distrito Federal, por meio da SODF e/ou NOVACAP, designará o gestor, o fiscal ou a comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

22.2. O gestor, o fiscal ou a comissão desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (Decreto nº 32.598/2010).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EQUIDADE SALARIAL

23.1. Em atendimento a Lei distrital nº 6.679/2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

(b.1) política de benefícios;

(b.2) recrutamento e seleção;

(b.3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO

24.1. Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, ora regulamentada por Decreto-DF nº 38.365/2017, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

a) discriminatório contra a mulher;

b) que incentive a violência contra a mulher;

c) que exponha a mulher a constrangimento;

d) homofóbico;

e) que represente qualquer tipo de discriminação.

24.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

25.1. Nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto-DF nº 46.174/2024, o(a) CONTRATADO(A) deve observar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

25.1.1. Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato ao(à) CONTRATADO(A), requerendo as providências legais cabíveis.

25.1.2. Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.1. Nos termos da Lei DF nº 6.128/2018, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983.

26.2. O(A) CONTRATADO(A) deve informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

27.2. O(A) CONTRATADO(A) deve observar ainda as outras exigências dispostas no art. 6º da Lei n.º 4.770/2012, que são específicas de obras e serviços de engenharia.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INSERÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MERCADO DE TRABALHO

28.1. O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela Lei nº 5.757/2016, exige reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

28.2. Caso o(a) CONTRATADO(A) se enquadre na Lei federal nº 7.102/1983 ficará excluído(a) do programa.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE

29.1. O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer plano de saúde aos seus funcionários, quando prestadora de serviço ao CONTRATANTE, conforme a Lei nº 4.799/2012.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

30.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou ao seu empregado e/ou ao seu preposto e/ou ao seu gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto DF nº 37.296/2016.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no **Portal da**

Transparência do Distrito Federal, em observância ao **Decreto nº 34.276/2013** e à Lei Distrital nº 4.990/2012, e no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet.

31.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no PNCP e Diário Oficial da União - DOU, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

31.3. Considerando que se trata de obras, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021).

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, Março de 2026.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS (art. 784, III, do CPC):

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA COSTA FILHO - Matr.0284932-1, Assessor(a)**, em 22/07/2026, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209195972** Código CRC: **753527F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br